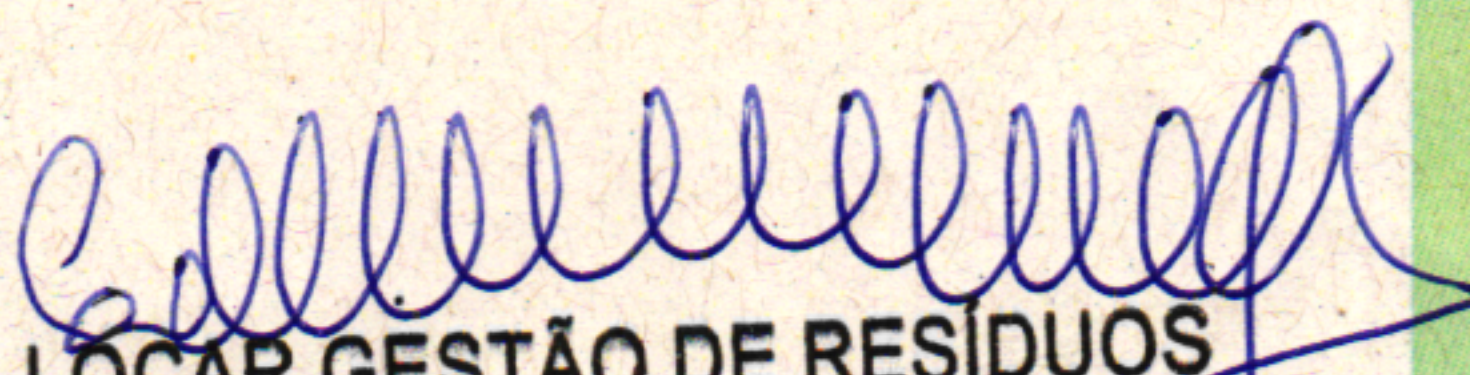


TERMO DE CREDENCIAMENTO .

A empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Avenida Coronel Antonio Rodrigues, nº 246, Agamenon Magalhães, Caruaru-PE, na cidade de Caruaru-PE, C.N.P.J. nº **35.474.949/0001-08**, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o Sr., **JOSÉ CABRAL DO REGO BARROS NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 045.362.944-06 e portador do RG nº 6091396 SSP/PE, domiciliado na Rua Setubal, nº 1597, Bairro de Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, para representá-la perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE, nos atos relacionados à CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0005/2022, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

Caruaru/PE, 23 de dezembro 2022.

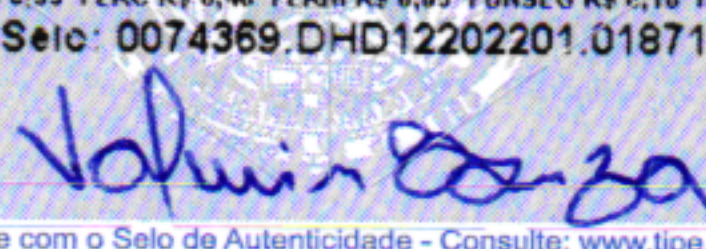



LOCAR GESTÃO DE RESÍDUOS
Eng. Carolina Arruda Buarque de Gusmão
CEO - Responsável Técnica
CREA Nº 37.390 D-PE - Engenharia Ambiental
RG Nº 5.939.186 SSP/PE - CPF: Nº 052.122.534-54



CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) a firma indicada de
CAROLINA ARRUDA BUARQUE DE GUSMÃO
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 26 de dezembro de 2022 09:26:56.
Em testemunho _____ da verdade.

Valmir Lourenço de Souza Silva (Escrivente Autorizado)
Emol.: R\$ 4,28 TSNR R\$ 2,95 FERC R\$ 0,48 FERIA R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 ISS R\$ 0,24 Total R\$ 6,10
Selo: 0074369.DHD12202201.01871



Válido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.tjpe.jus.br/selodigital

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
- "LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA"**

SEINFR
FOLHA

603/1

CNPJ(MF) nº 35.474.949/0001-08
NIRE nº 2620.064.222-9

DAPE PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Silveira Lobo, nº 32, CXPST 693, bairro do Poço, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.061-030, CNPJ/MF nº 14.504.653/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o Nire nº 26201973512, em sessão de 10/10/2011, representada por seu sócio administrador **CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6.214.819-SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.518.734-08, residente e domiciliado na Rua Manuel de Carvalho, nº 200, apto. 1301, bairro dos Aflitos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 52.050-370 e **GUILHERME ARRUDA DE GODOY SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1982, administrador de empresas, portador de cédula de identidade nº 5.519.858 – SSP/PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 032.967554-03, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, nº 125, bairro de Casa Forte, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.061-490; e

CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade nº 1.090.536 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 150.282.324-15, residente e domiciliado na Rua Manoel de Carvalho, nº 200. Apt 1301, CEP: 52.050-370, Aflitos, Recife/PE

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada "**LOCAR – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**", estabelecida na Avenida Coronel Antônio Rodrigues da Silva, nº 246, bairro Agamenon Magalhães, Caruaru, Pernambuco, CEP. 55.034-655, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.474.949/0001-08, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 2620.064.222-9 em 11.10.1990, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DE UMA FILIAL

1.1 A filial anteriormente estabelecida na Rua Tenente Jose Ferreira de Souza S/N, Quadra C Lot 010, Bairro Pitanguinha, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Cep 57052370, CNPJ/MF 35.474.949/0017-75, **passa a ser localizada à** Rua Desembargador Carlos de Gusmão, 668, Bairro Antares, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas CEP: 57.083-108, CNPJ/MF 35.474.949/0017-75.

Página 1 de 18

01/12/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 01/12/2022

Arquivamento 20228211484 de 01/12/2022 Protocolo 228211484 de 01/12/2022 NIRE 26200642229

Nome da empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 186448417398368

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kc11RCHtsBAG&chave2=biVYHk0tZxWAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03269792476-WALKERLYNE VAREJAO DO NASCIMENTO

**II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

2.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade, de modo que os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a constar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação, a saber:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.****CNPJ(MF) nº 35.474.949/0001-08****NIRE nº 2620.064.222-9**

DAPÊ PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Silveira Lobo, nº 32, CXPST 693, bairro do Poço, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.061-030, CNPJ/MF nº 14.504.653/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o Nire nº 26201973512, em sessão de 10/10/2011, representada por seu sócio administrador **CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO FILHO**, brasileiro, casado em regime e comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6.214.819-SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.518.734-08, residente e domiciliado na Rua Manuel de Carvalho, nº 200, apto. 1301, bairro dos Aflitos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 52.050-370 e

GUILHERME ARRUDA DE GODOY SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1982, administrador de empresas, portador de cédula de identidade nº 5.519.858 – SSP/PE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 032.967554-03, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, nº 125, bairro de Casa Forte, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.061-490; e

CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade nº 1.090.536 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 150.282.324-15, residente e domiciliado na Rua Manoel de Carvalho, nº 200. Apt 1301, CEP: 52.050-370, Aflitos, Recife/PE

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada “**LOCAR – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**”, estabelecida na **Avenida Coronel Antônio Rodrigues da Silva, nº 246, bairro Agamenon Magalhães, Caruaru, Pernambuco, CEP 55034-655**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.474.949/0001-08, Inscrição Estadual nº **0936519-29**, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 2620.064.222-9 em 11.10.1990, consolidam o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**Do Contrato Social**

A) A sociedade empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº

Página 2 de 18

01/12/2022

10.406, de 10.01.2002, não se regendo por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

SEINFRA
FOLHA

601



B) Os sócios quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.", é o nome empresarial e a expressão "LOCAR" o nome fantasia, pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL E FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Avenida Coronel Antônio Rodrigues da Silva, nº 246, bairro Agamenon Magalhães, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

➤ **Parágrafo Único:** A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial estabelecida na Avenida Paulista, 1471, Conjunto 918/919, Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP 01311-200, Nire JUCESP nº 3590.259.765-4, em 03/12/2013, CNPJ 35.474.949/0003-70

Filial estabelecida na Estrada das Ubaías, nº 540, sala 800, Casa Forte Trade Center, Casa Forte, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.061-080, CNPJ/MF nº 35.474.949/0004-50, Nire JUCEPE nº 2690.038.972-1, EM 12.02.2004, tendo por objeto social exclusivamente a atividade de locação de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Filial estabelecida na Rua Ministro Mario Andreazza, nº 155, bairro do Curado, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.950-050, CNPJ: 35.474.949/0005-31, Nire JUCEPE nº 26.9.0057294-5, em 11/07/2011.

Filial estabelecida na Av. Aleixo Ramos da Conceição – Lot Figueirinha, S,N - Glória, Várzea Grande, Estado do Mato Grosso - CEP: 78142-000 – CNPJ 35.474.949/0007-01

Página 3 de 18

01/12/2022



Certifico o Registro em 01/12/2022

Arquivamento 20228211484 de 01/12/2022 Protocolo 228211484 de 01/12/2022 NIRE 26200642229

Nome da empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 186448417398368

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kc11RCHtSBag&chave2=bivYHKotZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03269792476-WALKERLYNE VAREJAO DO NASCIMENTO



Filial estabelecida na Rua Osvaldo Medeiros (Lot. Senador Paulo Guerra) nº 490, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP. 55.291-843, CNPJ 35.474.949/0009-65

Filial estabelecida na Avenida Franz Gedeon, 297, 1º andar, Bairro Centro, CEP: 45.200-130, Cidade Jequié, Estado da Bahia, CNPJ/MF 35.474.949/0013-41.

Filial estabelecida na Rua BARÃO DE MORENO, nº 712, bairro de VILA RICA, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54100-680, CNPJ 35.474.949/0010-07.

Filial estabelecida na Rodovia PE 28 - Ant. Etr Velha de Gaibu, 399 Galpão A, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54515-730, CNPJ/MF 35.474.949/0011-80.

Filial estabelecida na Av. São Sebastião, 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-000, CNPJ/MF 35.474.949/0012-60.

Filial estabelecida na Avenida Ulisses Montarroyos, 126, Piedade - Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco - CEP:54.400-620, Inscrição Estadual 0929939-40, CNPJ/MF 35.474.949/0014-22.

Filial estabelecida na Avenida Henrique De Holanda, 812, Lote:SJB - 14n - I42, Matriz, Vitoria De Santo Antônio, Estado de Pernambuco - CEP - 55602000, CNPJ/MF 35.474.949/0015-03.

Filial estabelecida na Avenida Adjrar da Silva Casé, Nº 800, Caixa Postal 049 COWORKING, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE, CNPJ/MF 35.974.949/0016-94.

Filial estabelecida na Rua Desembargador Carlos de Gusmão, 668, Bairro Antares, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas CEP: 57.083-108 CNPJ/MF 35.474.949/0017-75.

- CAPITULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social as atividades previstas nos seguintes CNAES:

- **Principal:**

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

- **Secundários**

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.39-4-01 - Usinas de compostagem.
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início a partir da data de registro de seus atos constitutivos no órgão competente, devendo, entretanto o sócio que desejar retirar-se da Sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução ao outro sócio, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é no valor de **R\$ 69.176.000,00 (sessenta e nove milhões, cento e setenta e seis mil reais)** totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 69.176.000 (**sessenta e nove milhões, cento e setenta e seis mil**) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica distribuído entre os sócios quotistas, conforme composição a seguir:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$	%
DAPÊ PARTICIPAÇÕES LTDA	68.484.240	R\$ 68.484.240,00	99
CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO	691.760	R\$ 691.760,00	1
TOTAL	69.176.000	R\$ 69.176.000,00	100

- **Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



- **Parágrafo Terceiro:** As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.
- **Parágrafo Quarto:** A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido

- **Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
- **Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do capital social.
- **Parágrafo Terceiro:** O sócio majoritário tem a prioridade para a aquisição das quotas dos demais sócios. Não exercido o direito pelo sócio majoritário as quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os demais sócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se



manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

- **Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.
- **Parágrafo Quinto:** Não exercido o direito de preferência pelo sócio majoritário e pelos demais quotistas, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.
- **Parágrafo Sexto:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.
- **Parágrafo Sétimo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.
- **Parágrafo Oitavo:** Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

- CAPÍTULO IV -

Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio quotista **CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**, que é investido e autorizado a praticar, **isoladamente**, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato que nunca poderá ser superior a um ano.

a. j

[Handwritten signature]



- **Parágrafo Primeiro:** É vedado o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo considerados nulos, de pleno direito, todos os atos praticados com infração deste dispositivo.
- **Parágrafo Segundo:** O administrador fica dispensado pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.
- **Parágrafo Terceiro:** Esta sociedade Empresária Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.
- **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.
- **Parágrafo Quinto:** O administrador considera-se investido em sua função de gestão e administração na data de assinatura deste contrato social.

- CAPÍTULO V -

ASSEMBLEIA, DELIBERAÇÕES SOCIAIS

VIII – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembleia, conforme Art. 1.072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

- **Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1072, da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o



pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

- **Parágrafo Quinto:** Necessariamente, deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de Recuperação Judicial;
- IX – a deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da Sociedade em qualquer localidade do país ou do exterior.

- **Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

- **Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembleia, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

- **Parágrafo Oitavo:** Os eventuais acordos de sócios quotistas desta sociedade deverão ser observados pela sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

IX – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA NONA: Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- I – na apreciação de suas contas como administradores;



- II – na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- III – na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a Sociedade;
- IV – em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;
- V – na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido; e
- VI – na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.

X – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA: No exercício da administração, o sócio administrador, terá direito a uma retirada a título de pro labore, cujo valor será definido dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda e de comum acordo entre os sócios.

- CAPÍTULO VI -

ESCRITA COMERCIAL E FISCAL, RESULTADO

XI- DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

- **Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).
- **Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.
- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, independentemente dos percentuais de participação social
- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na



total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

- **Parágrafo Sexto:** Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios independentemente da participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação no capital, desde que a nenhum dos sócios seja negada a participação na distribuição dos referidos lucros.

- CAPÍTULO VII -

QUOTAS DO CAPITAL, INDIVISIBILIDADE, IMPENHORABILIDADE E DIREITO DE VOTO

XII – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

- **Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.
- **Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.
- **Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

- CAPÍTULO VIII -

HAVERES SOCIAIS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

XIII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Página 11 de 18



- **Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal/de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.
- **Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.
- **Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.
- **Parágrafo Quarto:** O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.
- **Parágrafo Quinto:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará esse valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço.
- **Parágrafo Sexto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.
- **Parágrafo Sétimo:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "*sucessão mortis causa*", seja por "*ato inter vivos*" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.



XIV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I – o vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado;
- II- o consenso unânime dos sócios;
- III – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

- **Parágrafo Único:** A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XV– DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75.0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês e corrigidas monetariamente, adotando na ocasião o índice que as partes escolherem de comum acordo, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela, representado este valor por Notas Promissórias de emissão do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “*affetio societatis*” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa

jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste Instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

- **Parágrafo Primeiro:** Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e /ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;



➤ **Parágrafo Segundo:** Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0%(cinquenta) por cento do Capital Social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade, indevidamente;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração; e
- h) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

➤ **Parágrafo Terceiro:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na mesma cláusula, já previamente definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XVI - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.



- **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.
- **Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.
- **Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.
- **Parágrafo Quarto:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, acrescidas de 1,0% (hum por cento) ao mês e de correção monetária, se não vedada em lei, adotando na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- CAPÍTULO IX -

XVII - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam maioria simples do capital social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra ou outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, os sócios remanescentes automaticamente poderão deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a Alteração Contratual.

A. S.

XVIII - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

Página 15 de 18

[Handwritten signature]



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Caruaru, Estado de Pernambuco, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;

Página 16 de 18



- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados a controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

- CAPÍTULO X -

DISPOSIÇÕES GERAIS **XIX - DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada: a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário, c) e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

- CAPÍTULO XI -

DISPOSIÇÕES FINAIS **XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os endereços dos sócios, constantes no contrato social, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

- **Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XX – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Caruaru - PE, 21 de novembro de 2022.

Sócio Administrador:



CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO

Sócios:



**DAPE PARTICIPAÇÕES LTDA, representada por
Carlos Baltar Buarque de Gusmão Filho**



**DAPE PARTICIPAÇÕES LTDA, representada por
Guilherme Arruda de Godoy Santos**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCcfj45kc11RCHtsBAG&chave2=biVYHkoCZXWAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03269792476-WALKERLYNE VAREJAO DO NASCIMENTO

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião Interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de:
[0529673]-GUILHERME ARRUDA DE GODOY SANTOS...
Em Test. da da verdade, Recife 21/11/2022
[] Bruno da Câmara Barros Maciel - Substituto
[] Karina da Rocha Carvalho - Substituta
[] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente
[] Cicera Patrícia da Silva - Escrevente Autorizada
Emol: R\$4,28 - FERC(10%): R\$0,48 - TSNR(20%): R\$0,95 -
FERM(1%): R\$ 0,05 - FUNSEG(2%): R\$ 0,10 - ISS (5%):
R\$ 0,24 - TOTAL: R\$6,10 - SELO DIGITAL N°
0074005.RHH11202204 009d1
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião Interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de:
[0495346]-CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMAO...
FILHO...
Em Test. da da verdade, Recife 21/11/2022
[] Bruno da Câmara Barros Maciel - Substituto
[] Karina da Rocha Carvalho - Substituta
[] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente
[] Cicera Patrícia da Silva - Escrevente Autorizada
Emol: R\$4,28 - FERC(10%): R\$0,48 - TSNR(20%): R\$0,95 -
FERM(1%): R\$ 0,05 - FUNSEG(2%): R\$ 0,10 - ISS (5%):
R\$ 0,24 - TOTAL: R\$6,10 - SELO DIGITAL N°
0074005.VDY11202204 00978
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabelião Interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de:
[0114974]-CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMAO...
Em Test. da da verdade, Recife 21/11/2022
[] Bruno da Câmara Barros Maciel - Substituto
[] Karina da Rocha Carvalho - Substituta
[] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente
[] Cicera Patrícia da Silva - Escrevente Autorizada
Emol: R\$4,28 - FERC(10%): R\$0,48 - TSNR(20%): R\$0,95 -
FERM(1%): R\$ 0,05 - FUNSEG(2%): R\$ 0,10 - ISS (5%):
R\$ 0,24 - TOTAL: R\$6,10 - SELO DIGITAL N°
0074005.NGZ11202204 00977
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



Certifico o Registro em 01/12/2022
Arquivamento 20228211484 de 01/12/2022 Protocolo 228211484 de 01/12/2022 NIRE 26200642229
Nome da empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 186448417398368

01/12/2022

[Handwritten signature]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	228211484 - 01/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26200642229
CNPJ 35.474.949/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022
SOB N: 20228211484

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228211484

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 27905205521
CNPJ 35.474.949/0017-75
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMAO, MACEIO - AL
EVENTO 027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03269792476 - WALKERLYNE VAREJAO DO NASCIMENTO - Assinado em 01/12/2022 às 09:31:57

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

01/12/2022

SEINFRA
FOLHA
583/A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1090536 SSP PE

CPF
150.282.324-15

DATA NASCIMENTO
09/03/1956

FILIAÇÃO
PEDRO NOLASCO BUARQUE DE GUSMAO
MARIA DULCE BALTAR BUARQUE DE GUSMAO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01700740979

VALIDADE
08/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
29/05/1974

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
08/10/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente

65044758525
PE107219310

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2237480850

PROIBIDO PLASTIFICAR
2237480850

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6000
Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com
selo digital. Dou fé.
[] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto
[] Karina da Rocha Carvalho Substituta
[] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente
[] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
Recife: 22/12/2022. Emol: R\$3,65 - FERC(10%): R\$0,41 -
TSNR(20%) R\$0,81 - FERRE(1%): R\$ 0,04 - FUNSEG(2%):
R\$ 0,08 - ISS (5%): R\$ 0,20 - TOTAL: R\$5,19- Selo Digital
nº 0074005-FUG11202205.02833 Consulte Autenticidade
em: www.tjpe.jus.br/selodigital

5º OFÍCIO DO RECIFE
DE NOTAS
DE RECIFE

ARNAULDO MACIEL

Handwritten signature and initials in blue ink.



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma

Tabelião Interino

Rua Siqueira Campos, nº100, bairro Santo Antônio - CEP. 50.010-010

Fone: (81) 3035-6900 - CNPJ/MF. nº11.434.198/0001-38

Livro: 1662-P

Folha:057

Prot.:00355921

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EM FAVOR DE: CAROLINA ARRUDA BUARQUE DE GUSMÃO, NA FORMA ABAIXO:

S/A/I/B/A/M todos quantos virem este público instrumento de Procuração, virem que, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022), nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, sito à Rua Siqueira Campos, nº 100, bairro de Santo Antônio, compareceu como outorgante: **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Avenida Coronel Antônio Rodrigues da Silva, nº 246, Agamenon Magalhães, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.474.949/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, o Sr. **CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade nº 1.090.536-SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 150.282.324-15, residente e domiciliado na Rua Manoel de Carvalho, nº 200, Aptº 1301, CEP: 52.050-370, bairro dos Aflitos, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, sem endereço eletrônico de e-mail informado, tudo conforme Alteração com Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresarial LTDA, registrado na JUCEPE, arquivamento 20218998210 de 07/06/2021. Protocolo nº 218998210 de 04/06/2021. NIRE 26200642229; ora comparecente e reconhecido pelo documento público de identificação exibido, a mim Escrevente-signatário(a) a órgão do Tabelião, do que dou fé, por ela outorgante, na pessoa de seu representante legal, me foi dito, que nomeia e constitui como sua bastante procuradora: **CAROLINA ARRUDA BUARQUE DE GUSMÃO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira ambiental, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.939.186-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.122.534-54, residente e domiciliada na Rua Manoel de Carvalho, nº 200, apto 501, bairro dos Aflitos, CEP 52.050-370, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco; a quem confere amplos poderes para que possa, independente da ordem de nomeação, em nome da Outorgante, praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial; representa-la perante órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias em geral; podendo desse modo, em nome da própria sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, assinar contratos perante órgãos públicos, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

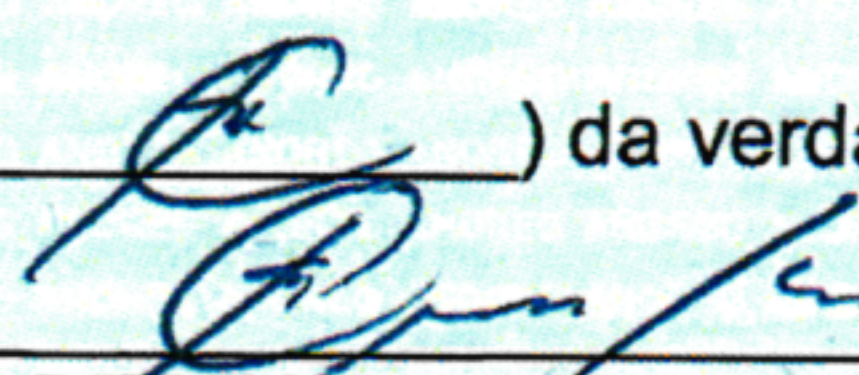
Estado de Pernambuco



Bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, alienar bens móveis e imóveis, promover a participação da outorgante em licitações públicas, podendo praticar quaisquer atos em procedimentos licitatórios, em todas suas fases, entre os quais, exemplificadamente: deliberar, acatar, concordar, discordar, transigir, confessar, desistir, impugnar, ratificar termos, pagar, receber, dar quitação, firmar compromisso, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual fica expressamente vedado o seu substabelecimento no todo ou em partes, excetuadas as possibilidades de credenciar terceira pessoa para participar de quaisquer procedimentos licitatórios, para a prática de quaisquer dos atos aqui dispostos, relacionados a procedimentos licitatórios, e ainda a possibilidade de outorgar poderes para que profissional(is) da advocacia atuem em juízo e/ou perante quaisquer órgãos públicos. **A presente procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data.** (Os dados ou elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pelo(a)s Outorgante(s), que por ele(a)s assume(m) total responsabilidade). Dispensada a presença e a assinatura de testemunhas nos termos da legislação vigente. E, de como assim o disse e dou fé, lhe(s) lavrei a presente Procuração por me ser pedida e que depois de lida e achada conforme, aceita(m) e assina(m), do que dou fé. **GUIA DO SICASE Nº 0015659768.** Emolumentos R\$ 71,24, (Lei nº11.404/96); FERC (10%) R\$ 7,92; T.S.N.R. R\$ 15,83, variável entre (0,2%, 0,25% e 0,3%); FERM (1%) R\$ 0,79; FUNSEG (2%) R\$ 1,58; ISS R\$ 3,96; TOTAL R\$ 101,32, (Lei nº11.404/96). Eu, ANDERSON CHRYSTIAN SOARES DE LIMA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a escrevi, digitei e conferi, do que dou fé. EU, CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA - Tabelião Interino, subscrevo e assino. (a.a.) CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO. TRASLADADA nesta mesma data, está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. Obs. Os Traslados deste Tabelionato serão válidos somente com selo de autenticidade e fiscalização, juntamente com a assinatura do Tabelião Interino.

SELO DIGITAL - TJPE: 0074005.PMP04202201.03833
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Em Testº() da verdade.

CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA
TABELIÃO INTERINO

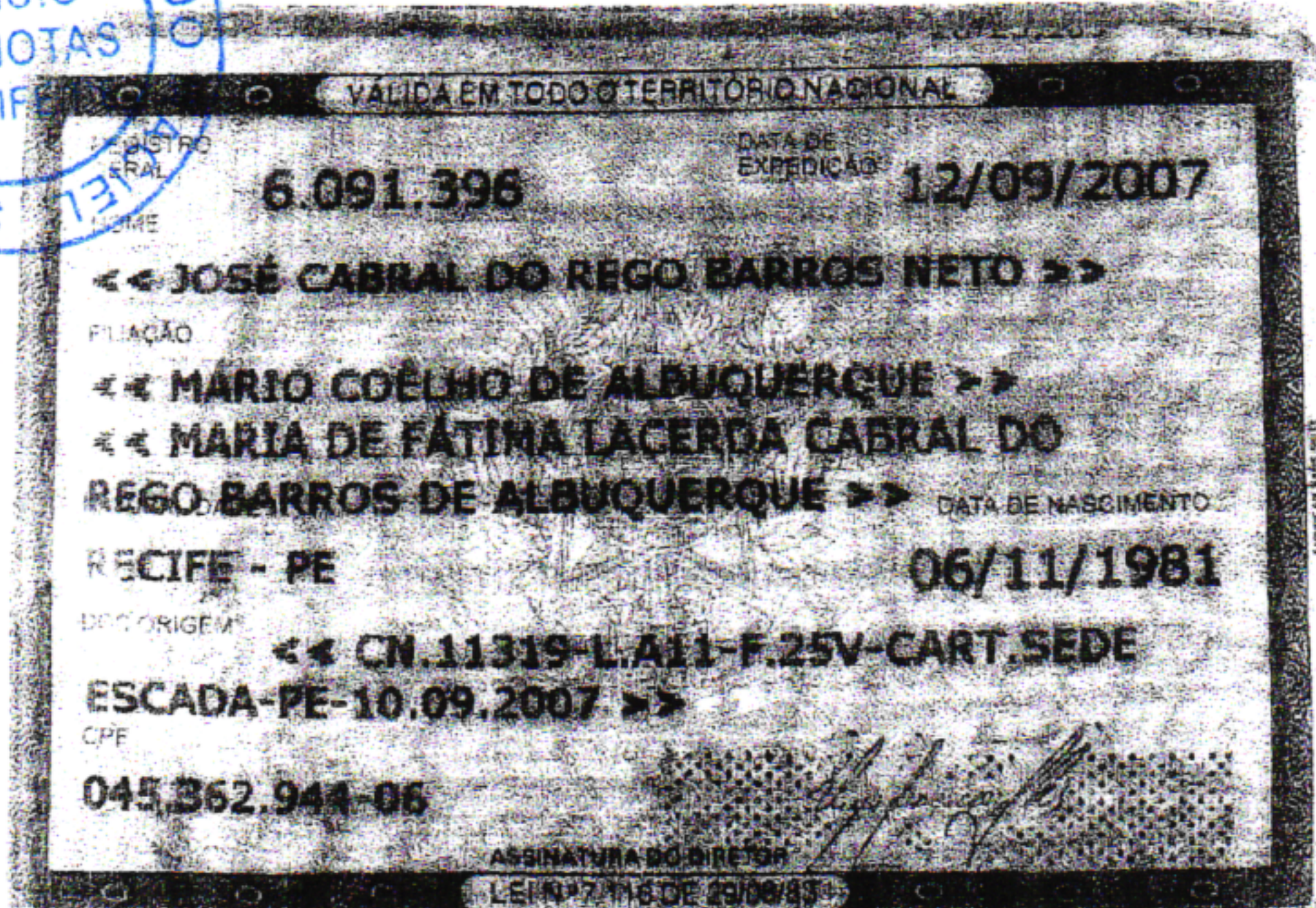
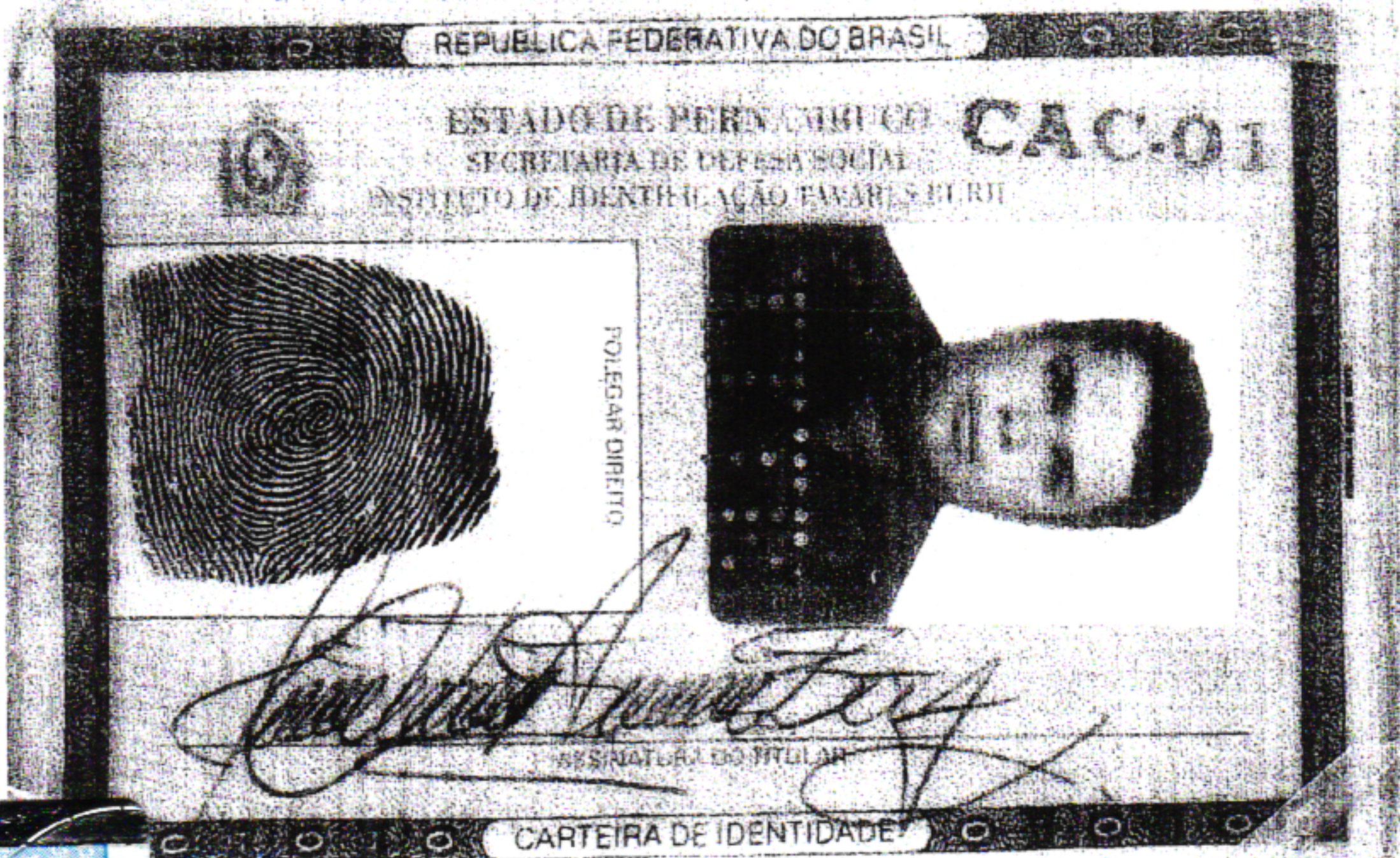
BRUNO DA CAMARA BARROS MACIEL - SUBSTITUTO
KARINA DA ROCHA CARVALHO - 2º SUBSTITUTA

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900
Tabellião Interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido, somente com selo digital. Dou fé

[] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto
[] Karina da Rocha Carvalho Substituta
[] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente
[] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
Recife: 26/12/2022. Emol: R\$3,65 - FERC(10%): R\$0,41 -
TSVR(20%) R\$0,81 - FEFM(1%): R\$ 0,04 - FUNSEG(2%):
R\$ 0,08 - ISS (5%): R\$ 0,20 - TOTAL: R\$5,19 - Sel. Digital
nº 0074006 RVN11202205.01753 Consulte Autenticidade
em: www.tpe.jus.br/selodigital



SEINFRA
FOLHA
584

[Handwritten signature]

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
JOSE CABRAL DO REGO BARROS NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
6091396 SSP PE

CPF
045.362.944-06

DATA NASCIMENTO
06/11/1981

FILIAÇÃO
MARIO COELHO DE ALBUQUERQUE
MARIA DE FATIMA LACERDA C R
B DE ALBUQUERQUE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AC

Nº REGISTRO
01792024291

VALIDADE
20/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
17/05/2001

OBSERVAÇÕES

Jose Cabral do Rego Barros Neto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
21/11/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

07676760685
PE082635633

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1487758021

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL

NOME **Carolina Arruda Buarque de Gusmão**

FILIAÇÃO
Carlos Baltar Buarque de Gusmão
Claudia Arruda Buarque de Gusmão

NATURALIDADE Recife - PE
DATA NASCIMENTO 27/04/1984
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SDS/PE

TIPO SANG./FACTOR RH

Carolina Arruda Buarque de Gusmão
Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 5.939.186 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/2022

REGISTRO CIVIL
CC 1564 Liv B4 Fls 64 06º Distrito - Graça Recife - PE 17/12/2009

CPF 052.122.534-54

T. ELEITOR

REGISTRO PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CHU

CHS

Polegar Direito

Paulo Joao Barros Silva
Paulo Joao Barros Silva
Gerente do SDT/PE

EC-09

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Tabellião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com selo digital. Dou fé.

☐ Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto
☐ Karina da Rocha Carvalho Substituto
☐ Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrevente
☒ Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada
Recife: 22/12/2022. Emol: R\$3,65 - FERC(10%): R\$0,41
TSNR(20%): R\$0,81 - FERM(1%): R\$ 0,04 - FUNSEG(2%):
R\$ 0,09 - ISS (5%): R\$ 0,20 - TOTAL: R\$5,19- Selo Digital
nº 0074005.FYR11202205.02834 Consulte Autenticidade
em: www.tjpe.jus.br/selodigital



[Handwritten signature]